

LEI N.º 1.271/15, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: Vereador Lúcio Mauro

“Cria o PROGRAMA MUITO + CIDADANIA no âmbito do Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a criar o PROGRAMA MUITO + CIDADANIA que é caracterizado pela inovação nas maneiras de atender ao cidadão, agregando todos os serviços públicos, sociais e de grande relevância em um só lugar para melhor servir a população na busca de transformações essenciais à qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades públicas.

§ 1º - Cada serviço será realizado por uma central de atendimento independente.

§ 2º - Poderá ser feito parceria com órgãos e entidades públicas e privadas para ampliar os atendimentos segundo as necessidades do cidadão.

Art. 2º - O PROGRAMA MUITO + CIDADANIA poderá ficar sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria do Governo.

Art. 3º - Os serviços que estarão disponíveis em cada Central de Atendimento serão prestados pelos órgãos e entidades competentes, sendo o atendimento individual e direto ao cidadão.

Art. 4º - As Centrais de Atendimento ao Cidadão serão implantadas com os seguintes objetivos:

- I. concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos;
- II. dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;
- III. propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e eficiência;
- IV. acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 5º - A instalação e o adequado funcionamento de cada Central de Atendimento, contarão no que couber, com servidores públicos municipais, da Administração Direta ou das Autarquias, que para esse fim, vierem a ser selecionados, treinados e requisitados.

Art. 6º - A seleção, o treinamento e a requisição de que trata o artigo anterior serão feitos de forma centralizada, sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria do Governo.

Art. 7º - Os servidores selecionados serão requisitados pela Secretaria do Governo junto a seus órgãos de origem, para o desempenho das atividades nas Centrais de Atendimento, corresponde a:

- I. atividades de orientação ao público;
- II. atividades de atendimento ao público.

Art. 8º - Os servidores designados para o desempenho de atividades no PROGRAMA MUITO + CIDADANIA as exercerão, diariamente, de segunda-feira a sábado, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Os servidores cujo os cargos ou funções - atividades estejam incluídos em jornada de trabalho com carga horária semanal inferior à estabelecida no "caput" deste artigo não farão jus a acréscimos pecuniários que visem compensar esta diferença de jornada.

Art. 9º - O PROGRAMA MUITO + CIDADANIA poderá contar com os seguintes serviços: Direito do Consumidor, Balcão de Empregos, segunda via de documentos, SPC / SERASA, Minha Casa Minha Vida, Iluminação Pública, Medição de Glicose e Pressão, gratuidade para casamento, Internet Popular – Computadores e Wi-Fi, entre outros serviços.

Art. 10º - O poder executivo poderá baixar atos complementares para a efetiva implantação do Programa.

Art. 11º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, do ano subsequente, ficando ao Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Parágrafo único - Os créditos de que trata o artigo serão cobertos nos termos do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O